



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 13/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 2, situada no Jardim Mirassol e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar a Rua Projetada 2, situada no Jardim Mirassol.
2. Na mensagem consta que “*o presente projeto se justifica atender indicação desta Casa de Leis de nº 386/2021, de autoria do vereador Adiel de Andermo, cuja indicação, biografia e memorial descritivo e justificativa seguem anexas.*” (sic)
3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.
4. A proposta está acompanhada da bibliografia da homenageada (*in memorian*).
5. É o relatório.

II - VOTO CONTRÁRIO

6. **Quanto à juridicidade da proposta**, em que pese o voto do Relator, o qual concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei, apresentamos o voto divergente, na medida em que a Rua Projetada 2 está inserida em loteamento consolidado há mais de 40 (quarenta) anos e a aprovação da proposta atenderá a segurança jurídica.




7. Assim, a denominação da rua trará benefícios aos moradores da localidade, os quais não podem ser prejudicados pela impossibilidade de o Poder Público promover, concomitantemente, a regularização fundiária de todas as áreas do Município.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Caso aprovada, solicitamos que a proposta retorne a esta Comissão para a elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2022.


MILTON TICACA
Presidente


CARLÍNHOSSASSPA
Membro